



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 167 DE 03 DE AGOSTO DE 2.017

Implanta a jornada 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso para os servidores municipais afetos às áreas de Saúde, Patrimônio, Segurança Patrimonial e demais áreas afins, desde que as peculiaridades do serviço assim recomendem e a medida se formalize mediante acordo individual ou convenção coletiva.

Parágrafo único – O acordo individual de trabalho elencado como condição para a implantação da jornada de trabalho especial a que alude o “caput” deste artigo seguirá a minuta anexa que faz parte integrante desta lei independente de transcrição.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de Julho de 2.017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
- Prefeito Municipal –



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

MODELO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

JORNADA ESPECIAL DE 12x36

Pelo presente instrumento, no qual figuram como partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXX, e do outro o funcionário (a) público (a) municipal XXXXXXXXX, firmam entre si, com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal o presente ACORDO INDIVIDUAL de compensação de horário de trabalho, que se regerá mediante as seguintes condições:

I - O servidor abaixo assinado, aceita por sua livre e espontânea vontade, ter alterada a sua jornada laboral para o período de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, respeitando-se sempre a jornada semanal de trabalho.

II - Nos meses de 30 (trinta) dias o servidor deverá cumprir 14 (catorze) plantões de 12 (doze) horas folgando 1 (um) plantão, e nos meses de 31 (trinta e um) dias o servidor deverá cumprir 15 (quinze) plantões folgando 01 (um) plantão.

III - Em decorrência da respectiva alteração, a jornada de trabalho diária do servidor ultrapassará o limite de oito horas diárias, aumento esse que será compensado pelo aumento das horas de descanso, à razão de trinta e seis, para cada doze horas trabalhadas, motivo pela qual o servidor não fará *jus* à gratificação pelo serviço extraordinário prevista na Constituição Federal (art. 7º, inciso XVI) tendo em vista que não haverá qualquer alteração na jornada semanal de trabalho.

III - O presente acordo terá início de vigência em __/__/__ e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes.

Motuca - SP, __ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal